



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 645

08 de março de 2017

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.111

Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco José Helio Silva Gama** o logradouro público com início na Rua Doutor Aluísio de Menezes (ponto de coordenadas UTM E= 362.839,878 e N= 7.754.738,238), e término na Rua Alberto Lucarelli (ponto de coordenadas UTM E= 362.841,755 e N= 7.754.797,874), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.112

Denomina logradouro público no bairro Tabuazeiro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Maria da Conceição Araújo Silva**, o logradouro público com início no Beco Marataízes (ponto de coordenadas UTM E= 361.502,23 e N= 7.755.309,18), e sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.493,74 e N= 7.755.319,51), no bairro Tabuazeiro.

Parágrafo único. O logradouro público de que trata este artigo recebe o nome de "Beco Maria da Conceição Araújo Silva", em homenagem à sua antiga moradora que muito contribuiu para o crescimento da comunidade, e cuja lembrança permanece na memória dos moradores do local.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos, EDP Escelsa, Cesan, etc.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.113

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Vitória – REFIS VITÓRIA 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Vitória – REFIS VITÓRIA 2017, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, originários dos seguintes tributos e multas:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS;

IV - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;

V - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

VI - Multas por infração à Legislação do Município.

§ 1º. Os débitos não inscritos em Dívida Ativa referidos neste artigo restringem-se, exclusivamente, aos tributários oriundos de lançamento de ofício por meio de auto de infração ou denunciado espontaneamente.

§ 2º. Para efeito de denúncia espontânea citada no § 1º deste artigo, somente serão considerados, para fins dos benefícios desta Lei, aqueles débitos denunciado espontaneamente, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a publicação desta Lei.

§ 3º. Os débitos de ISSQN cobrados na sistemática do SIMPLES Nacional só poderão ser parcelados na forma dessa Lei depois de inscritos na dívida ativa do Município, e sua atualização observará os critérios fixados na Lei Municipal nº 8.905, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º. A adesão ao REFIS VITÓRIA 2017 será realizado em duas fases e implicará nas seguintes reduções:

I - Primeira Fase – período de adesão de 120 dias, conforme cronograma previsto em regulamento:

a) 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista, ou parcelado em um número máximo de 08 (oito) parcelas, desde que o vencimento

da última, não exceda o exercício de 2017;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 08 (oito) até no máximo de 12 (doze);

c) 75% (setenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 12 (doze) até o máximo de 24 (vinte e quatro);

d) 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 24 (vinte e quatro) até o máximo de 36 (trinta e seis);

e) 40% (quarenta por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 36 (trinta e seis) até o máximo de 48 (quarenta e oito);

f) 30% (trinta por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 48 (quarenta e oito) até o máximo de 60 (sessenta);

II - Segunda Fase - período de adesão de até 150 dias, conforme cronograma previsto no regulamento:

a) 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista, ou parcelado em um número máximo de 06 (seis) parcelas, desde que o vencimento da última, não exceda o exercício de 2017;

b) 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 08 (oito) até o máximo de 12 (doze);

c) 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 12 (doze) até o máximo de 24 (vinte e quatro);

d) 45% (quarenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 24 (vinte e quatro) até o máximo de 36 (trinta e seis);

e) 20% (vinte por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 36 (trinta e seis) até o máximo de 48 (quarenta e oito);

f) 10% (dez por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 48 (quarenta e oito) até o máximo de 60 (sessenta).
Parágrafo único. As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias, multas por infração e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.

Art. 3º. As reduções previstas no Art. 2º desta Lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como àqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS VITÓRIA 2017 obedeça ao disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º. Nos casos de pagamento de débito em mais de 01 (uma) parcela, o valor das prestações não poderá ser inferior a R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para pessoa física, e a R\$ 265,94 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para pessoa jurídica.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em conformidade com a Lei nº 6.755, de 2006, ou aquela que vier substituí-la.

Art. 5º. Ficam excluídos do REFIS VITÓRIA 2017 os débitos procedentes das seguintes origens:

I - Administração Indireta do Município;

II - preços públicos;

III - contratos administrativos;

IV - outros débitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa, não abrangidos por esta Lei.

Art. 6º. Somente será incluído no REFIS VITÓRIA 2017 o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta lei, e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos

casos de parcela única.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando o contribuinte efetuar o pagamento da guia de dívida ativa, anexa ao carnê de IPTU e ISSQN Fixo do exercício de 2017, com o desconto previsto na alínea "a" do inciso I do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º. A adesão ao REFIS VITÓRIA 2017 importará:

I - no reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretroatáveis dos débitos dele constantes;

II - na imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão do débito;

III - na obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face do Município, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea "c" do inciso III do Art. 487 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

IV - na aceitação plena das condições estabelecidas no programa.

Art. 8º. O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS VITÓRIA 2017 implicará na exclusão do aderente, na forma prevista na Lei nº 6.755, de 2006, ou aquela que vier a substituí-la.

Art. 9º. Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS VITÓRIA 2017 de débitos anteriormente parcelados.

§ 1º. No caso de migração do valor remanescente de débitos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, os juros de mora sobre o saldo devedor serão considerados desde a data da origem de cada débito.

§ 2º. Ficam excluídos da possibilidade de migração para o REFIS VITÓRIA 2017 os parcelamentos vigentes celebrados com fundamento na Lei nº 8.592, de 12 de dezembro de 2013, salvo se optar pelo pagamento em parcela única.

§ 3º. A migração ou a adesão ao REFIS VITÓRIA 2017 referidas neste artigo implicarão na renúncia do postulante aos parcelamentos anteriores, e ficarão condicionadas à inclusão da integridade dos valores remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido.

Art. 10. A adesão ou migração ao REFIS VITÓRIA 2017 dependerão de requerimento prévio, na forma disposta em regulamento.

Art. 11. Tratando-se de débito igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos previstos na alínea "a" do inciso I do Art. 2º desta Lei, independentemente do número de parcelas pactuadas (limitando-se a 60 meses), desde que haja o pagamento da primeira parcela no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do débito.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, que fixará as datas de início e término de cada uma das fases previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.952

Exclui e inclui membros do Conselho Municipal do Trabalho, nomeados pelo Decreto nº 14.577, de 24 de fevereiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica excluído, do Conselho Municipal do Trabalho, o representante abaixo discriminada:

II - Representante dos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentações e Terraplanagem no Estado do Espírito Santo

Titular: José Malaquias de Queiroz

Art. 2º. Fica incluído, do Conselho Municipal do Trabalho, o representante abaixo discriminada:

II - Representante dos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentações e Terraplanagem no Estado do Espírito Santo

Titular: José Carlos Lourenço

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 14 de fevereiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Leonardo Caetano Krohling
Secretário Municipal de Turismo, Trabalho e Renda

DECRETO Nº 16.959

Inclui membro no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, nomeados através do Decreto nº 16.509, de 06 de novembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica incluído no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Vitória - IPAMV, **Suely Souza Barcelos**, como membro suplente ao membro titular Fernanda Carla Bada Rubim.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de fevereiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.962

Altera dispositivos do Decreto nº 16.862, de 16 de novembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 6º, 7º, 13 e o inciso VII do Art. 21 do Decreto nº 16.862, de 16 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º. Ficam criadas as Equipes de Pregão, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, subordinadas hierarquicamente à:

I – Secretaria de Administração;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Educação.

Art. 7º - As equipes de pregão serão compostas de no máximo:

I – na Secretaria de Administração - SEMAD:

a) Pregoeiros - 06 (seis);

b) Apoio - 12 (doze)

c) Assessores Técnicos - 02 (dois).

II – na Secretaria de Saúde – SEMUS:

a) Pregoeiros – 06 (seis);

b) Apoio – 12 (doze);

c) Assessores Técnicos – 03 (três).

III – na Secretaria de Educação – SEME:

a) Pregoeiro – 01 (um);

b) Apoio – 02 (dois);

c) Assessor Técnico – 01 (um).

§ 1º. As equipes de Apoio ao Pregão deverão ser integradas, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração.

§ 2º. A análise jurídica será realizada pela Procuradoria Geral do Município, por meio da Gerência de Licitações e Contratos – PGM/GLC.

§ 3º. A Secretaria de Administração realizará licitações na modalidade pregão com vistas à aquisição de bens e serviços comuns às diversas Unidades Gestoras da Administração Direta do Município, ao passo que a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação realizarão licitações para utilização própria.

Art. 13. São atribuições das Autoridades Superiores (SEMAD, SEMUS e SEME):

Art.21.....

I -

VII - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema nem ao órgão promotor da licitação (SEMAD, SEMUS ou SEME) reparação pelos danos decorrentes pelo uso indevido;

....." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de fevereiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Silvânio José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde
em exercício

Adriana Sperandio
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 16.967

Nomeia membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei nº 7.482, de 12 de junho de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria de Cultura

Titular: Francisco Amalio Grijó

Suplente: Leonardo Vais da Silva

Titular: Lilian Pereira Menenguci

Suplente: Sandra Pereira de Vasconcelos

Titular: Maria Emilia Fernandes Moça Vasconcelos

Suplente: Edson Roberto do Nascimento
Titular: Murilo Sodré de Abreu
Suplente: Kênia Marques Lyra
b) Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda
Titular: Daysi Aysi Koehler Behning
Suplente: Leonardo Ferreira de Mello
c) Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
Titular: Anna Karine de Queiroz Bellini
Suplente: Clívia Leite Mendonça
d) Secretaria de Assistência Social
Titular: Luiz Carlos Duarte Melo
Suplente: Francisca Martins de Souza Cardoso
e) Secretaria de Educação
Titular: Giovani Fernandes Martins
Suplente: Myriam Fernandes Pestana Oliveira
f) Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos
Titular: Walace de Freitas Marroque
Suplente: Filipe Briguiet Pereira
g) Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Rita de Cássia Vasconcelos Barreiros
Suplente: Juliana Conde
h) Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
Titular: Edivaldo Euzébio dos Anjos
Suplente: Ângela Carla Delfino dos Reis da Rós
i) Universidade Federal do Espírito Santo
Titular: Robson Loureiro
Suplente: Marlene Martins de Oliveira
j) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - Superintendência do Espírito Santo
Titular: Maria Helena Soares Arnaud
Suplente: Rafael Borges Deminícis
II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Cultura Popular
Titular:
Suplente:
b) Artesanato
Titular:
Suplente:
c) Teatro
Titular: Duílio Henrique Kuster Cid
Suplente: José Celso Cavaliere
d) Dança
Titular: Felipe Salles Xavier
Suplente: Amanda Areias Fernandes
e) Circo
Titular: Carlos Augusto Peixoto
Suplente: Alerson Costa Bastos
f) Música
Titular:
Suplente:
g) Literatura
Titular:
Suplente:
h) Patrimônio e Arquitetura
Titular:
Suplente:
i) Audiovisual
Titular: Maria Verônica do Nascimento Gomes
Suplente: Regina Célia Schimitt Huapaya
j) Artes Visuais
Titular: Vânia Margarida Caus
Suplente: Luiz Henrique Gonçalves Dias
l) Instituição não governamental
Titular:
Suplente:
m) Agremiações Carnavalescas
Titular:
Suplente:
n) Conselho Popular de Vitória - CPV
Titular:
Suplente:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de março de 2017.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Francisco Amalio Grijo
 Secretário Municipal de Cultura

DECRETO Nº 16.968

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, e em conformidade com a Lei nº 8.695, de 29 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, nos termos do anexo I deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2017.

Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal

Adriana Sperandio
 Secretária Municipal de Educação

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, instituída pela Lei nº 8.695, de 29 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 16.672, de 07 de abril de 2016, é um colegiado de caráter permanente, democrático, consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito de suas atribuições, vinculado ao Sistema Municipal de Educação Ambiental, que exercerá suas competências e finalidades nos termos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º. A CIMEA tem por objetivo assessorar o Órgão Gestor na elaboração e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à Educação Ambiental.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da CIMEA:
 I - participar da construção do Programa Municipal de Educação Ambiental;
 II - contribuir, acompanhar e avaliar a implementação da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental;
 III - promover articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de promover a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
 IV - contribuir com ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e nos diversos órgãos municipais;
 V - fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades que tenham interesse na área

de Educação Ambiental;

VI – promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática de Educação Ambiental;

VII – propor às instituições que integram a CIMEA, diretrizes que objetivem a viabilização de projetos e ações em Educação Ambiental, no âmbito de sua jurisdição;

VIII – elaborar o plano de trabalho das atividades pertinentes à CIMEA.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CIMEA será composta por um/uma componente titular e um/uma suplente de cada setor abaixo relacionado:

I - Secretaria de Meio Ambiente;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Serviços;

IV - Secretaria de Obras;

V - Secretaria de Saúde;

VI - Secretaria de Assistência Social;

VII - Companhia de Desenvolvimento de Vitória;

VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IX - Conselho Municipal de Educação;

X - Câmara Municipal de Vereadores;

XI - Instituições de Ensino Públicas do Município;

XII - Instituições de Ensino Privadas do Município;

XIII - Instituições de Ensino Superior do Município;

XIV - Setor produtivo patronal, indicado pela Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES e pela Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, garantida a alternância;

XV - Setor produtivo laboral, indicado pelas entidades organizadas dos/das trabalhadores/as no município de Vitória, garantida a alternância;

XVI - Organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e/ou educacional.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS Seção I

Dos/das componentes

Art. 5º. Compete aos/às representantes das instituições que compõem a CIMEA:

I – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias nelas apreciadas;

II – divulgar os objetivos da Comissão e defender seus princípios;

III – colaborar com as tarefas que lhes forem designadas pela Comissão;

IV – divulgar os encaminhamentos aos/às demais integrantes das instituições que representam;

V – buscar, nas instituições que representam, apoio logístico e/ou financeiro para a realização das ações de Educação Ambiental propostas em parceria;

VI – envolver integrantes das instituições que representam no desenvolvimento das ações propostas;

VII – integrar as Subcomissões Especiais no caso de serem designados/as pela Plenária;

VIII – prestar informações sobre as atividades de suas instituições, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;

IX – propor, quando pertinente, que sejam convidadas autoridades e técnicos/as de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;

X – desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Plenária.

§ 1º. Os/as componentes suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito à voz e sem direito ao voto e deverão participar na ausência do/a titular, com direito à voz e voto.

§ 2º. A participação dos/as componentes da Comissão em reuniões não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º. O mandato dos/as componentes da Comissão será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução, vedada a indicação por outra entidade para um terceiro mandato seguido.

Seção II Da Coordenação e Vice-coordenação

Art. 7º. Compete a Coordenação da CIMEA:

I – defender os objetivos e os princípios da Educação Ambiental,

bem como os da Comissão;

II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – representar a CIMEA quando necessário;

IV – comunicar as reuniões previamente aos membros da Comissão;

V – encaminhar a votação da matéria submetida à decisão da Comissão;

VI – despachar os expedientes da Comissão;

VII – assinar e encaminhar as deliberações da Comissão;

VIII – delegar funções de sua competência;

IX – preparar a agenda e a pauta das reuniões;

X – submeter à aprovação atas e demais documentos elaborados pela CIMEA;

XI – convocar as eleições para a coordenação da CIMEA, quando encerrar seu mandato;

XII – solicitar aos órgãos da administração pública, sempre que necessário, apoio logístico para a consecução dos objetivos da Comissão;

XIII – socializar as informações adquiridas em todo e qualquer evento;

XIV – encaminhar à plenária as solicitações dos membros da comissão.

Art. 8º. Compete à Vice-coordenação da CIMEA:

I – defender os objetivos e os princípios da Educação Ambiental, bem como os da Comissão;

II – coordenar as reuniões, na impossibilidade de comparecimento do/a Coordenador/a;

III – substituir o/a Coordenador/a sempre que for necessário;

IV – assumir a Coordenação da CIMEA provisoriamente, em caso de saída do/a Coordenador/a antes do fim do mandato;

V – convocar as eleições para a coordenação da CIMEA, em caso de saída do/a Coordenador/a antes do fim do mandato.

Art. 9º. A Coordenação e Vice-coordenação da CIMEA será eleita pela maioria simples dos votos, para um período de dois anos a contar da data da eleição, sendo permitida uma única recondução, vedada a indicação para um terceiro mandato seguido.

§ 1º. Deve-se garantir a alternância das instituições na Coordenação e Vice-coordenação da CIMEA.

§ 2º. Poderão votar na eleição da Coordenação e Vice-coordenação da CIMEA apenas os membros titulares. Os/as suplentes só terão direito a voto em caso de ausência de seus respectivos titulares.

Art. 10. A infraestrutura necessária aos trabalhos da Coordenação da CIMEA será disponibilizada por uma das Secretarias que compõe o Órgão Gestor.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO Seção I Das Reuniões

Art. 11. A Comissão se reunirá e deliberará em reuniões plenárias com a presença de metade mais um de seus/suas componentes na primeira chamada, e em segunda chamada, após trinta minutos, com um terço de seus/suas componentes.

Art. 12. A Plenária da Comissão se reunirá por convocação de sua Coordenação:

I – em sessão ordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada de pauta dos assuntos a serem discutidos;

II – em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

§ 1º. A convocação de sessão extraordinária poderá se dar a pedido de pelo menos um terço dos/as componentes da Comissão.

§ 2º. As reuniões da Plenária da Comissão serão realizadas em local a ser determinado pela Coordenação.

§ 3º. Para cada reunião da plenária será lavrada ata que, após ser lida, aprovada e assinada pelos/as componentes será arquivada.

§4º. As reuniões ordinárias da CIMEA acontecerão mensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês, às 14 horas, em local previamente agendado e, extraordinariamente, em outras datas e locais, de acordo com as necessidades e demandas.

§5º. Em caso de feriado na primeira quarta-feira, a reunião ocorrerá na quarta-feira subsequente.

§6º. O tempo das reuniões será de duas horas, podendo ser prorrogado por mais 30 minutos, a critério da plenária.

Art. 13. A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Coordenação;

II – assinatura da lista de presença;

III – verificação de quorum;

IV – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

V – leitura da pauta da reunião;

VI – apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VII – apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pela plenária a sua inclusão na pauta;

VIII – encaminhamentos;

IX – assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

X – encerramento dos trabalhos.

Art. 14. As decisões da plenária serão tomadas por maioria simples dos votos dos/das componentes presentes.

§1º. Poderão votar apenas os/as componentes titulares. Os/as suplentes só terão direito a voto em caso de ausência de seus respectivos titulares.

§2º. Em caso de empate, caberá o voto do/a Coordenador/a.

Seção II

Das Subcomissões Especiais

Art. 15. Poderão ser criadas Subcomissões Especiais, por deliberação da Plenária, para elaboração de trabalhos específicos, que serão consideradas extintas quando da conclusão destes ou por decisão da plenária.

§1º. Poderão compor as Subcomissões, além dos/das componentes designados pela plenária, técnicos/as ou especialistas de reconhecida experiência nas questões de Educação Ambiental, ou seguimentos organizados da comunidade, que possam contribuir com o projeto em desenvolvimento.

§2º. As Subcomissões Especiais elegerão, entre seus/suas componentes, os/as respectivos/as Coordenadores/as e Relatores/as.

§3º. As subcomissões terão prazos definidos para a conclusão de seus trabalhos, permitida a prorrogação através de posição fundamentada a Comissão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. À instituição que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no biênio será solicitada a substituição de seus/suas representantes na Comissão.

Art. 17. As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos/das componentes da comissão e subcomissões serão custeadas pelos órgãos que compõem a mesma.

Art. 18. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela própria Comissão.

Art. 19. Este regimento Interno foi aprovado pela plenária da Comissão, em sua reunião ordinária realizada em 05 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 16.969

Designa os componentes da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do Art. 2º da Lei nº 8.695, de 29 de julho de 2014, que Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados/as os/as componentes da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, para exercerem mandato no biênio 2016/2018, conforme a seguinte relação:

I – Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM

Titular: Andressa Lemos Fernandes

Suplente: Ramires Maurício Brilhante

II – Secretaria de Educação – SEME

Titular: Zuleica Pereira de Freitas

Suplente: Giovani Fernandes Martins

III – Secretaria de Serviços – SEMSE

Titular: Everaldo Denadai

Suplente: Mitsue Miyachiro Morigaki

IV – Secretaria de Obras – SEMOB

Titular: Lucy Mara Neves

Suplente: Suely Tironi Pereira

V – Secretaria de Saúde – SEMUS

Titular: Arlene Maria Perini de Matos

Suplente: Ema Leoni Dalmazio

VI – Secretaria de Assistência Social – SEMAS

Titular: Márcia Pereira dos Santos

Suplente: Ana Caroline N. Zorzal

VII – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV

Titular: Cristiano Cola Gazola

Suplente: Sérgio Paulo Tomaz

VIII – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Titular: Maurício Pereira do Nascimento

Suplente: Leonardo P. Merçon Rocha

IX – Conselho Municipal de Educação – COMEV

Titular: Charla Macedo de Campos

Suplente: Edson Camargo de Araújo

X – Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Luana Gaspar do Nascimento Lopes

Suplente: Gabriel Harchbart Dias

XI – Instituições de Ensino Públicas do Município

Titular: Leonardo Alberto Lares

Suplente: Arielly Prata

XII – Instituições de Ensino Privadas do Município

Titular: Eduardo Costa Gomes

Suplente: Leandro Daher

XIII – Instituições de Ensino Superior do Município

Titular: Maria das Graças Ferreira Lobino

Suplente: Fernanda de Freitas Rezende

XIV – Setor Produtivo Patronal

Titular: Roosevelt da Silva Fernandes

Suplente: Wagner Junior Correa

XV – Setor Produtivo Laboral

Titular: Larissa Vezone Siqueira

Suplente: Renata Estevam

XVI – Organizações da Sociedade Civil

Titular: Denise de Borba Rieth

Suplente: Alan Christian Moreira dos Santos

Art. 2º. O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Adriana Sperandio
Secretária Municipal de Educação

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO Nº 16.971

Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.050, de 28 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.178.642,00 (Um milhão e cento e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais), no orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

2901.1545100161.0169 - Projeto Orla
4.4.90.51.00.....407.959
4.4.90.92.00.....54.528

Secretaria de Habitação

2802.1648200141.0156 - Bônus Moradia
3.3.90.48.00.....585.000

Secretaria de Saúde

1501.1012800042.0031 - Educação Permanente e Humanização na Saúde
3.3.90.30.00.....30.000
1501.1030200042.0034 - Atenção à Urgência e Emergência
3.3.90.30.00.....100.000

Secretaria de Serviços

1601.1512200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos
3.1.90.16.00.....1.155
TOTAL.....1.178.642

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2016, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

2901.0412200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos
3.1.90.16.00.....1.155

Secretaria de Saúde

1501.1030200042.0033 - Atenção Especializada
3.3.90.30.00.....80.000
1501.1030500042.0036 - Vigilância Ambiental
3.3.90.30.00.....50.000

SUPERAVIT FINANCEIRO.....1.047.487
TOTAL.....1.178.642

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de março de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria de Fazenda
Portaria Nº 26

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 9.040/2016 de

17/11/2016, resolve:

Art. 1º. - Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – Orçamento 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de março de 2017

Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

R\$ 1,00

ANEXO I			
			Decrécimo
Código	Especificação	Natureza	Valor
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0008.2091	Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde	339039.00	1.500
10.301.0004.2032	Atenção Básica	339039.00	80.000
10.302.0004.2034	Atenção à Urgência e Emergência	339039.00	3.000
10.304.0004.2038	Vigilância Sanitária	339039.00	13.300
10.305.0004.2035	Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde	339030.00	2.300
29.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE		
15.122.0033.2305	Manutenção dos Serviços Administrativos	339030.00	1
15.451.0016.1169	Projeto Orla	449051.00	1
TOTAL			100.102

R\$ 1,00

ANEXO II			
			Acréscimo
Código	Especificação	Natureza	Valor
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0008.2091	Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde	339032.00	1.500
10.301.0004.2032	Atenção Básica	339030.00	80.000
10.302.0004.2034	Atenção à Urgência e Emergência	339030.00	3.000
10.304.0004.2038	Vigilância Sanitária	339030.00	13.300
10.305.0004.2035	Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde	339039.00	2.300
29.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE		
15.122.0033.2305	Manutenção dos Serviços Administrativos	339093.00	1
15.451.0016.1169	Projeto Orla	449092.00	1
TOTAL			100.102

ERRATA DO RESUMO DE ATOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 21.02.2017. ONDE SE LÊ:

.....
o Farmacêutico **ANA PAULA SILVA CAMPANA MAGALHAES**, matrícula nº **564488**, lotado na SEMUS.(Proc.503103/17).
LEIA-SE:

.....
 o Farmacêutico **ANA PAULA SILVA CAMPANA MAGALHAES**,
matrícula nº 564488, lotado na SEMUS, a contar de
 06.02.2017.(Proc.503103/17).

Controladoria Geral do Município
PORTARIA Nº 003/2017

A Secretária da Controladoria Geral do Município no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão das atividades do Grupo Técnico de Trabalho instituído pela Portaria CGM nº 001/2017, publicada em 05 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Incluir o servidor João Luiz Bevilacqua Lordello dos Santos Souza, da SEMFA, em substituição a servidora Letícia Barcellos Carvalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar
 Secretária da Controladoria Geral do Município

Secretaria de Fazenda
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO N.º : 001/2017

PROCESSO N.º : 824.0920/2015

RECURSANTE: PRESIDENTE DA TERCEIRA JUNTA
DE JULGAMENTO – 3ª JJ

REQUERENTE: COMPANHIA ITAU DE CAPITALIZAÇÃO
RECORRIDA : DECISÃO Nº 031/2016 – 3ªJJ.

RELATOR : TERTULIANO SANTOS DE SOUZA

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros presentes, conhecer da remessa de ofício, porém negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 031/2016 da 3ª JJ, reconhecendo o pedido de Não Incidência do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) para os imóveis de inscrições fiscais nº 7058101 e 7058292, por entender que a requerente está amparada pelo Art. 4º; Art. 7º do Decreto nº 12.882/2006 que regulamentou a Lei Municipal nº 3.571/89 e Art. 156, Inciso II, § 2º, Inciso I da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO N.º : 002/2017

PROCESSO N.º: 571.5638/2016

RECURSANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA
DE JULGAMENTO – 1ª JJ

REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA
DE DEUS MINISTÉRIO BETHEL

RECORRIDA : DECISÃO Nº 064/2016 - 1ªJJ;

RELATORA : HIARA CASTRO SANTOS

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus conselheiros presentes, conhecer da remessa de ofício, porém negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 064/2016 – 1ªJJ, reconhecendo o pedido de Não Incidência do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) para o imóvel de inscrição fiscal nº 2-7261845, por entender que a requerente está amparada pelo Art. 6º, Inciso I, Alínea "b" da Lei Municipal nº 3.571/89 (com suas alterações) e Art. 4º, Inciso I, Alínea "b" do Decreto nº 12.882/2006.

Sala de Sessões, 17 de janeiro de 2017.

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro
 Presidente

Secretaria de Fazenda
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO N.º : 003/2017

PROCESSO N.º : 309.1470/2016; 309.2550/2016

RECURSANTE: PRESIDENTE DA TERCEIRA JUNTA
DE JULGAMENTO – 3ª JJ

REQUERENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA

RECORRIDA : DECISÕES Nº 062/2016 - 3ª JJ;
Nº 064/2016 – 3ª JJ.

RELATOR : TERTULIANO SANTOS DE SOUZA

Vistos, relatados e discutidos, resolve o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, , conhecer das remessas de ofício, porém negar-lhes provimento, para manter as Decisões nº 062/2016 – 3ª JJ; nº 064/2016 - 3ª JJ, reconhecendo a Não Incidência do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) para os imóveis de inscrições fiscais nºs 1740657; 1740091, por entender que a requerente está amparada pelo Art. 150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal; pelo Art. 6º, Inciso I, Alínea "b" da Lei Municipal nº 3.571/89 (com suas alterações) e pelo Art. 7º do Decreto nº 12.882/2006.

Sala de Sessões, 19 de janeiro de 2017.

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro
 Presidente

Secretaria de Assistência Social
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VITÓRIA

Criado pela Lei Municipal n.º 3751 de 14/11/91

RESOLUÇÃO 001/2017

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo
para Infância e Adolescência de Vitória (FIA) para o
exercício de 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória/ES – Concav, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3751/91 com alterações feitas pela Lei Municipal nº 8.612/14, em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência de Vitória (FIA) para o exercício de 2017, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de fevereiro de 2017

Regina Maria Santos Murad
 Presidente do Concav

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VITÓRIA (FIA) PARA O
EXERCÍCIO 2017

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência de Vitória é a programação da distribuição dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência de Vitória – FIA para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Concav.

O Concav é responsável pela formulação, a execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Vitória

Desta forma, a liberação dos recursos existentes no FIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo Concav, visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Vitória.

A definição das prioridades tem como base o Plano Municipal para a Infância e Adolescência e o levantamento de dados da realidade da criança e do adolescente no município de Vitória

Este Plano estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FIA em 2016 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade. Estabelece os critérios para seleção dos projetos e programas que serão contemplados.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e tem o objetivo de financiar programas específicos destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal de Direitos. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos. A Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas à qual o Fundo está vinculado administrativamente é responsável pela liberação e o repasse dos recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo e das prestações de contas.

3. Identificação do FIA

Em Vitória, o FIA foi criado pelo Art. 199 da Lei Orgânica do Município de Vitória e pela Lei Municipal nº. 3.751/91, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 8.612/14. A Portaria Conjunta nº 14/2009 com sua aplicabilidade estendida pela Portaria Conjunta nº 006/2015 definiu os procedimentos e exigências para liberação de recursos do Fia.

O FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – ConcaV, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O FIA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando responsável pela prestação de contas junto ao ConcaV, na forma estabelecida pelas normativas legais (Lei Municipal nº 8.612/14).

As fontes de receitas do Fundo podem ser, de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 3751/91, a saber:

Art.11 - "O F.I.A." será constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações do tesouro Municipal consignada diretamente ao "F.I.A." na Lei Orçamentária do Município, a cada exercício, e ainda aqueles que, destinadas anualmente, a órgãos e unidades orçamentárias, se vinculem à execução das ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – Recursos provenientes de transferências financeiras, efetuadas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por outros órgãos públicos;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90;

V – Rendimentos eventuais inclusive as resultantes de depósitos e

aplicações financeiras;

VI – Produto da venda de bens doados ao Conselho, de publicações e eventos que realizar;

VII – Recursos oriundos de Loteria Federal, Estadual, Municipal ou de outro concurso do gênero;

VIII – Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados.

§ ÚNICO: Compete ao Conselho "CONCAV" definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o "F. I. A.", em cada exercício.

3.1 Vínculo Administrativo:

Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas)
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vitória
CNPJ. 18.506.533/0001-05

Endereço: Avenida Maruípe, 2544, Itararé, Vitória, ES
Gestor do Fundo: Iohana Kroehling
Presidente do ConcaV: Regina Maria Santos Murad

3.2 Contas:

Banco Banestes
Agência: 0236
C/C: 23.079.361 (recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições e legados que são destinados por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo);

Banco do Brasil
Agência: 3665-X
C/C: 90.000-1 (recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições e legados que são destinados por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo);

Banco Banestes
Agência: 0236
C/C: 23.380.470 (Conta específica para recursos provenientes de aplicação de multas decorrentes de condenação cíveis ou de imposição de penalidades administrativas pelo Juizado da Infância e Juventude);

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência de Vitória para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória.

4.2 Objetivos Específicos:

- Definir a aplicação dos recursos do FIA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo ConcaV relacionados com a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer as linhas prioritárias na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança e do adolescente em Vitória.

5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

A aplicação dos recursos do FIA, conforme estabelecido na Resolução 137 do Conanda, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e

avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

É vedada utilização dos recursos do FIA para:

I – a transferência sem a deliberação do Concav;
 II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
 III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 IV – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
 V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

6. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO 2016 (R\$)

RECEITAS	
SALDO INICIAL EM 01/01/16	1.888.321,28
RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	1.378.539,90
MULTAS JUDICIAIS	-
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	243.595,74
CRÉDITOS DE DEVOLUÇÃO*	333.546,15
TOTAL	3.844.003,07
DESPESAS	
PAGAMENTOS	218.611,03
TOTAL	218.611,03
SALDO	
	3.625.392,04

*devolução de recursos não utilizados por entidades sociais

7. VALOR A SER APLICADO EM 2017 (R\$)

SALDO INICIAL 01/01/2017	3.625.392,04
RESTOS A PAGAR DE 2016	(1.321.570,58)
SALDO A SER APLICADO EM 2017	2.303.821,46
VALORES COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICAS (EDITAIS)	(742.732,19)
SALDO GERAL	1.561.089,27

8. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA (PROJETOS APROVADOS PELO CONCAV).

DOADOR	ENTIDADE	PROJETO	VALOR (R\$)
--------	----------	---------	-------------

INSTITUTO UNIMED	Secri	Crer no Morro	136.046,00
INSTITUTO UNIMED	João XXIII	Orquestra de Violinos	92.881,00
INSTITUTO UNIMED	APAE	TIME V – Treino para Inclusão, Movimento, Esporte e Vida	100.730,64
INSTITUTO UNIMED	Vitória Down	Fortalecendo Laços e Desatando os Nós	130.148,88
INSTITUTO UNIMED	Amaes	Movimentar é preciso, envolver é essencial	73.925,67
OI FUTURO	Concav	Diagnóstico da realidade local de crianças e adolescente de Vitória.	54.000,00
EDP*	-	-	155.000,00
TOTAL			742.732,19

*Valor com destinação específica para área da Grande Gurigica. Projeto será escolhido através de edital específico.

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

LINHAS DE AÇÃO	VALOR DESTINADO (R\$)	%
Promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	1.248.871,42	80%
Diagnóstico da realidade situacional das crianças e adolescentes da cidade de Vitória	218.552,50	14%
Capacitação dos conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes;	62.443,57	4%
Campanha FIA	31.221,78	2%
Total	1.561.089,27	

10. Edital/ Chamada Pública

O recurso do FIA para execução em 2017 será destinado às ações consideradas prioritárias pelo Concav e destinado a programas e projetos que serão selecionados através de edital específico/ chamamento público.

RESOLUÇÃO 002/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção de projetos a serem financiados em 2017, pelo Fundo para Infância e Adolescência de Vitória(FIA), através de Chamamento Público.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – Concav, no uso de suas atribuições garantidas na Lei nº 3.751/91 e conforme deliberação em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2017,
RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão de Seleção para processar e julgar o Chamamento Público dos projetos a serem financiados pelo Fundo para Infância e Adolescência de Vitória(FIA), para o exercício 2017.

Art. 2º. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- a) Regina Maria Santos Murad
- b) Maria Goretti Dalvi
- c) Fernanda de Carvalho Ferreira
- d) Margareth Nunes Alves
- e) Silvana Gallina

Art. 3º. Designar para integrar essa Comissão como Presidente, a Sra. Regina Maria Santos Murad e como Secretária, a Sra. Margareth Nunes Alves.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de fevereiro de 2017

Regina Maria Santos Murad
Presidente do Concav

RESOLUÇÃO 003/2017– CONCAV

Dispõe sobre o processo de inscrição do Curso de Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – Concav, no uso de suas atribuições garantidas na Lei nº 3.751/91, artigo 7º, e em reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2017, e em conformidade com a Resolução nº 003/2003,
Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Curso “Auxiliar Administrativo” do Instituto Gêneseis.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de fevereiro de 2017.

Regina Maria Santos Murad
Presidente do Concav

Secretaria de Assistência Social

Resumo do de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93

Aditivo nº: 02

Contrato Original nº: 57/2014

Processo nº.: 6670512/2013

Objeto do Contrato: Locação de imóvel situado à Rua Júlia Lacourt Penna- Nº 1.100-Jardim Camburi – Vitória – ES e utilizado para o funcionamento do Projeto Casa Lar II, que presta atendimento para populares de rua com transtornos mentais, sem vínculo familiar.

Contratada: Cleusa Pereira Guerrero.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original.

Valor: R\$ 70.710,97 (setenta mil, setecentos e dez reais e noventa e sete centavos)

Dotação: 11.02.08.122.0033.2.0305

Prazo de vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

Nº da Nota de Empenho: 81-000

Data da assinatura do termo: 02 de janeiro 2017

Justificativa: A prorrogação do aditivo visa atender o projeto no qual o serviço amplia a segurança da acolhida do município a estas pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes direitos básicos como alimentação, vestuário e moradia.

Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) constam às fls. 255/256 e 258 dos autos.

Iohana Kroehling

Secretária Municipal de Assistência Social - Interina

Secretaria de Cultura PORTARIA Nº 005/2017

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o Arquivamento do Processo Administrativo

nº. 1985057/2016, pela ausência de elementos aptos a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura

Secretaria de Fazenda COORDENAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO N.º 001/2017

O Município de Vitória, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a comparecerem à Central de Atendimento ao Público, na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Térreo - Bento Ferreira - nesta Capital, no horário de atendimento de 12 às 18h, no prazo de 20 (vinte) dias, para procederem a regularização dos respectivos processos administrativos, sob pena de serem arquivados ou havendo débito, inscritos em Dívida Ativa.

Obs.: Esta Notificação deve-se ao fato das Correspondências, previamente enviadas pelos Correios aos contribuintes citados, terem sido devolvidas a esta Prefeitura ou não apresentarem comprovação de recebimento. Qualquer esclarecimento poderá ser prestado pelos telefones: 3382-6335 ou 3382-6316

Vitória, 23 de Fevereiro de 2017.

REQUERENTE	DOCUMENTO	Nº Documento	Correspondência
ANDRESSA GONCALVES DA SILVA	PROCESSO	7651420/2015	COM Nº 952/2016
ANTONIA MARIA DA CONCEICAO	PROCESSO	7745822/2016	COM Nº 122/2017
ARMINDA DIAS FRITZ	PROCESSO	3923756/2016	COM Nº 1058/2016
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	5815005/2016	COM Nº 1133/2016
CELIRO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	6722405/2014	COM Nº 1116/2016
CLERISTON DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	6120537/2016	COM Nº 1069/2016
DORANICE SOARES RODRIGUES	PROCESSO	3287202/2016	COM Nº 1031/2016
EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	4930107/2016	COM Nº 1174/2016
FLAVIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	PROCESSO	6759389/2015	COM Nº 12/2017
GENILSON DE AMORIM	PROCESSO	2869415/2016	COM Nº 112/2017
GERALDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	5224254/2016	COM Nº 1183/2016
IZAEL LOPES DA SILVA	PROCESSO	8223742/2012	COM Nº 1146/2016
JAEDER MAGNO DE ASSIS	PROCESSO	1422852/2016	COM Nº 1132/2016
JEFERSON GONCALVES DOS SANTOS	PROCESSO	554200/2013	COM Nº 1152/2016
JOSE ADINALDO INACIO DE ALMEIDA	PROCESSO	364425/2016	COM Nº 1030/2016
JOSE CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	809305/2015	COM Nº 1045/2016
JULINDA DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO	7651420/2015	COM Nº 953/2016
JULIO CESAR MOULIN RIBEIRO	PROCESSO	6575000/2016	COM Nº 01/2017
MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	PROCESSO	1351201/2016	COM Nº 1082/2016
MARIA DO CARMO FREITAS DA SILVA	PROCESSO	1486718/2016	COM Nº 2/2017
MARIA DO NASCIMENTO	PROCESSO	6685235/2016	COM Nº 1126/2016
MARIA DOS SANTOS NOVELLI	PROCESSO	1170808/2014	COM Nº 1129/2016
NIVERCI FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	1999611/2015	COM Nº 1071/2016
ODENIR CESAR MORELLO	PROCESSO	239361/2016	COM Nº 578/2016
PAULO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	1004859/2013	COM Nº 1151/2016
RENAILDA BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO	3966075/2015	COM Nº 1115/2016
ROSIMERI FERREIRA SAMPAIO	PROCESSO	2105401/2015	COM Nº 1063/2016
SOLANGE DA SILVA MARIANO	PROCESSO	6287101/2015	COM Nº 1072/2016
SONIA ALVES DA COSTA	PROCESSO	3811406/2016	COM Nº 27/2017
VALDEPRA REZENDE DO AMARAL	PROCESSO	6045602/2016	COM Nº 137/2017

VERA LUCIA ALVARES DE CARVALHO	PROCESSO	6259581/2015	COM Nº 1046/2016
WASHINGTON FERNANDES	PROCESSO	4811958/2015	COM Nº 1070/2016
WILLI RAMOS	PROCESSO	8454177/2015	COM Nº 1038/2016

**Secretaria de Fazenda
COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2017**

Pelo presente, ficam as pessoas físicas abaixo relacionadas ou seus responsáveis/herdeiros legais cientes da **baixa de ofício** das respectivas inscrições no cadastro mobiliário municipal, em conformidade com o disposto no caput do Art. 64 do Decreto 13.314/2007, por constar registro de óbito em seus Cadastros de Pessoa Física - CPF na base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB.

A reativação da inscrição mobiliária pode ser requerida através de formulário próprio apresentado ao Protocolo Geral desta Prefeitura desde que o titular da inscrição mobiliária comprove a regularização de seu CPF perante a RFB, atendendo também ao disposto no § 2º do Art. 64 do Decreto 13.314/2007, e comprove sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, conforme disposto na Portaria SEMFA/GAB 34/2010, com as alterações da Portaria SEMFA/GAB 83/2010.

Inscrição	Nome
37963	ANGELICA QUEIROZ CALENZANI
667070	ARNOBIO PEREIRA DA VICTORIA
719002	GERALDO ALVES MARTINS FILHO
28107	ISAURITA DA SILVA SANTANA
122448	JANUARIA SANTANA RODRIGUES
874205	JEFFERSON GARCIA CASSIMIRO
719134	JUAREZ MOREIRA LOPES
516110	JUSSARA BUENO
152029	KIOKO IYAMA
401169	MARCOS ANTONIO BISPO PEREIRA
740524	MARIA DAS GRACAS STEFANO
227819	MARLENE CARREIRO DE FREITAS
856975	NILSON DE JESUS NOBRE
194872	TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO

Vitória, 21 de fevereiro de 2017.
Coordenação de Cadastro Mobiliário
SEMFA/GCM/CCM

**Secretaria de Fazenda
PORTARIA Nº 20/2017**

Fixa prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e notifica os Profissionais Autônomos relativamente ao regime de tributação fixa para o exercício de 2017.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 113 do Decreto Nº 13.314, de 02 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Profissionais Autônomos relativo ao exercício de 2017 deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

1ª OPÇÃO:

COTA ÚNICA - até 25.04.2017.

2ª OPÇÃO:

COTA 01 - 25.04.2017.

COTA 02 - 24.05.2017.

COTA 03 - 23.06.2017.

COTA 04 - 24.07.2017.

Parágrafo único: O pagamento do Imposto de que trata este artigo poderá ser efetuado através de carnê próprio distribuído pela Prefeitura Municipal ou através do respectivo documento de arrecadação disponível, exclusivamente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Vitória na internet (www.vitoria.es.gov.br), no link Serviços - > Acesso Cidadão - > Pagamentos - > Emissão de Documentos de Arrecadação, ou no balcão de atendimento da Fiscalização, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os profissionais descritos no Art. 1º desta Portaria, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2017.

Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

**Secretaria de Fazenda
PORTARIA Nº 21/2017**

Fixa prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e notifica os prestadores de Serviços Contábeis relativamente ao regime de tributação fixa para o exercício de 2017.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 2º do Decreto Nº 14.601, de 23 de março de 2010,

Resolve:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos prestadores de Serviços Contábeis relativo ao exercício de 2017 deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

1ª OPÇÃO:

COTA ÚNICA - até 25.04.2017.

2ª OPÇÃO:

COTA 01 - 25.04.2017.

COTA 02 - 24.05.2017.

COTA 03 - 23.06.2017.

COTA 04 - 24.07.2017.

Parágrafo único: O pagamento do Imposto de que trata este artigo poderá ser efetuado através de carnê próprio distribuído pela Prefeitura Municipal ou através do respectivo documento de arrecadação disponível, exclusivamente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Vitória na internet (www.vitoria.es.gov.br), no link Serviços - > Acesso Cidadão - > Pagamentos - > Emissão de Documentos de Arrecadação, ou no balcão de atendimento da Fiscalização, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os profissionais descritos no Art. 1º desta Portaria, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2017.

Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

**Secretaria de Fazenda
PORTARIA Nº 22/2017**

Fixa prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e notifica as Sociedades Uniprofissionais de Advogados, relativamente ao regime de tributação fixa para o exercício de 2017.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 5º do Decreto Nº 15.815, de 31 de outubro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das Sociedades Uniprofissionais de Advogados relativo ao exercício de 2017 deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

1ª OPÇÃO:

COTA ÚNICA – até 25.04.2017.

2ª OPÇÃO:

COTA 01 – 25.04.2017.

COTA 02 – 24.05.2017.

COTA 03 – 23.06.2017.

COTA 04 – 24.07.2017.

Parágrafo único: O pagamento do Imposto de que trata este artigo poderá ser efetuado através de carnê próprio distribuído pela Prefeitura Municipal ou através do respectivo documento de arrecadação disponível, exclusivamente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Vitória na internet (www.vitoria.es.gov.br), no link Serviços - > Acesso Cidadão - > Pagamentos - > Emissão de Documentos de Arrecadação, ou no balcão de atendimento da Fiscalização, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os profissionais descritos no Art. 1º desta Portaria, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 21 de fevereiro de 2017.

Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

**Secretaria de Meio Ambiente
COMUNICADO**

A Gerência de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5131/2000, Decreto 11.068/2001 e com a Portaria nº 012/2016 - SEMMAM, informa: As empresas/pessoas físicas abaixo relacionadas tornam público que requereram à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAM a Licença Ambiental, para as respectivas atividades e endereços listados.

	REQUERENTE	ATIVIDADE	LOCAL
1	SAFETY VITORIA INFORMATICA LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA: 910;, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
2	KARINA SOEIRO PINHEIRO LOUVEM 12262516766	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RUA ALEIXO NETTO, nº 1320 LOJA 02, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055260
3	PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	RUA SAÚL DE NAVARRO, nº 310 , PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055360
4	M L MARQUES MOREIRA - ME	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	AV JOÃO BAPTISTA PARRA, nº 673 SALA 1301, PRAIA DO SUÁ - Vitória/ES - CEP: 29052123
5	MA CLINICA ODONTOLÓGICA EIRELI - ME	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, nº 190 ED. MASTER TOWER SALA 1602, ENSEADA DO SUÁ - Vitória/ES - CEP: 29050545
6	PAULA RODRIGUES PIANTAVINHA HERINGER	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, nº 130 SALA 401, SANTA LUÍZA - Vitória/ES - CEP: 29045250
7	IZAULINA MARIA SOARES	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA 104, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
8	LABORATORIO PRETTI LTDA	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	RUA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, nº 475 , JARDIM CAMBURI - Vitória/ES - CEP: 29090600

9	CAROLINA STRAUSS ESTEVEZ GADELHA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, nº 125 SALA 1112, ENSEADA DO SUÁ - Vitória/ES - CEP: 2905056
10	FABIOLA JABOUR ZAMBON - ME	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	RUA CHAPOT PRESVOT, nº 240 LOJA 05, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055410
11	LOCALIZA RENT A CAR SA	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 1287 LOJA: 04 E 06;, SANTA LÚCIA - Vitória/ES - CEP: 29056243
12	SOEIRO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - ME	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA: 605;, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
13	LUIZ CARLOS SOEIRO	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA 605, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
14	MARCIA ZAMPROGNO MENDES DOS SANTOS	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 1255 SALA 306, SANTA LÚCIA - Vitória/ES - CEP: 29056245
15	SANTA LUZIA LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	AV PAULINO MULLER, nº 181 , ILHA DE SANTA MARIA - Vitória/ES - CEP: 29051035
16	PONTO NET INFORMATICA LTDA - ME	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	RUA CARIJÓS, nº 665 LOJA 01, JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060700
17	SERGIO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 595 SALA 611 - TORRE I, SANTA LÚCIA - Vitória/ES - CEP: 29056075
18	BYANCA ROCHA VIEIRA MACHADO	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC SAN MARTIN, nº 84 SALA 506, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055170
19	MATTEDI & SIMOES SERVICOS MEDICOS LTDA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 280 EDIF: PRAIA CENTER; SALA: 104; , SANTA HELENA - Vitória/ES - CEP: 29055050
20	PHOTO MAIS INFORMATICA LTDA - EPP	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	RUA ITALINA PEREIRA MOTTA, nº 440 LOJA 07 EDIF PLAZASHOPPING, JARDIM CAMBURI - Vitória/ES - CEP: 29090370
21	MONTEIRO E BAPTISTA LTDA - EPP	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	PC WOLGHANO NETTO, nº 230 BLOCO 1, JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060840
22	LOCAL IMPORT COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	AV MARECHAL CAMPOS, nº 47 LOJA 08, NAZARETH - Vitória/ES - CEP: 29041295
23	FOUR COLORS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	RUA EUGÊNIO RAMOS, nº 610 , JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060130
24	LEONARDO L.DE SOUZA CIRURGIAO - ME	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	AV MARECHAL CAMPOS, nº 604 LOJA 04, CONSOLAÇÃO - Vitória/ES - CEP: 29045460
25	TRANSPORTADORA GV LTDA - ME	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	RUA GENERAL OSÓRIO, nº 127 SALAS 1103, 1104 EDIFICIO A GAZETA, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010030

26	PAPARONE INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME	LANÇONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	RUA CHAPOT PRESVOT, nº 149 LOJA 02, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055410
27	PAPARONE INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME	LANÇONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	RUA DARCY GRIJÓ, nº 50 LOJA 08, JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060500
28	LUCIANA BASTOS SERAPHIM 10831909706	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	PC DA BANDEIRA, nº 86 LOJA 02, SANTO ANTÔNIO - Vitória/ES - CEP: 29026070
29	JOSE ROGERIO ADAMI - EPP	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	RUA EMÍLIO FERREIRA DA SILVA, nº 315 : SALA 101;, SANTA MARTHA - Vitória/ES - CEP: 29046570
30	DROGARIA MAR VERMELHO LTDA - ME	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	ROD SERAFIM DERENZI, nº 4285, SÃO JOSÉ - Vitória/ES - CEP: 29031847

Vitória 07 de março de 2017

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente**Secretaria de Meio Ambiente
COMUNICADO**

A Gerência de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5131/2000, Decreto 11.068/2001 e com a Portaria nº 012/2016 - SEMMAM, informa: As empresas/pessoas físicas abaixo relacionadas tornam público que requereram à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAM a Licença Ambiental, para as respectivas atividades e endereços listados.

	REQUERENTE	ATIVIDADE	LOCAL
1	SAFETY VITORIA INFORMATICA LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA: 910;, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
2	KARINA SOEIRO PINHEIRO LOUVEM 12262516766	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RUA ALEIXO NETTO, nº 1320 LOJA 02, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055260
3	PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	RUA SAÚL DE NAVARRO, nº 310, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055360
4	M L MARQUES MOREIRA - ME	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	AV JOÃO BAPTISTA PARRA, nº 673 SALA 1301, PRAIA DO SUÁ - Vitória/ES - CEP: 29052123
5	MA CLINICA ODONTOLÓGICA EIRELI - ME	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, nº 190 ED. MASTER TOWER SALA 1602, ENSEADA DO SUÁ - Vitória/ES - CEP: 29050545
6	PAULA RODRIGUES PIANTAVINHA HERINGER	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, nº 130 SALA 401, SANTA LUÍZA - Vitória/ES - CEP: 29045250
7	IZAULINA MARIA SOARES	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA 104, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
8	LABORATORIO PRETTI LTDA	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	RUA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, nº 475, JARDIM CAMBURI - Vitória/ES - CEP: 29090600
9	CAROLINA STRAUSS ESTEVEZ GADELHA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, nº 125 SALA 1112, ENSEADA DO SUÁ - Vitória/ES - CEP: 2905056
10	FABIOLA JABOUR ZAMBON - ME	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	RUA CHAPOT PRESVOT, nº 240 LOJA 05, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055410

11	LOCALIZA RENT A CAR SA	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 1287 LOJA: 04 E 06;, SANTA LÚCIA - Vitória/ES - CEP: 29056243
12	SOEIRO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - ME	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA: 605;, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
13	LUIZ CARLOS SOEIRO	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, nº 35 SALA 605, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010350
14	MARCIA ZAMPROGNO MENDES DOS SANTOS	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 1255 SALA 306, SANTA LÚCIA - Vitória/ES - CEP: 29056245
15	SANTA LUZIA LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA - EPP	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	AV PAULINO MULLER, nº 181, ILHA DE SANTA MARIA - Vitória/ES - CEP: 29051035
16	PONTO NET INFORMATICA LTDA - ME	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	RUA CARIJÓS, nº 665 LOJA 01, JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060700
17	SERGIO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 595 SALA 611 - TORRE I, SANTA LÚCIA - Vitória/ES - CEP: 29056075
18	BYANCA ROCHA VIEIRA MACHADO	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PC SAN MARTIN, nº 84 SALA 506, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055170
19	MATTEDI & SIMOES SERVICOS MEDICOS LTDA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, nº 280 EDIF: PRAIA CENTER; SALA: 104;, SANTA HELENA - Vitória/ES - CEP: 29055050
20	PHOTO MAIS INFORMATICA LTDA - EPP	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	RUA ITALINA PEREIRA MOTTA, nº 440 LOJA 07 EDIF PLAZASHOPPING, JARDIM CAMBURI - Vitória/ES - CEP: 29090370
21	MONTEIRO E BAPTISTA LTDA - EPP	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	PC WOLGHANO NETTO, nº 230 BLOCO 1, JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060840
22	LOCAL IMPORT COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	AV MARECHAL CAMPOS, nº 47 LOJA 08, NAZARETH - Vitória/ES - CEP: 29041295
23	FOUR COLORS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	RUA EUGENÍLIO RAMOS, nº 610, JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060130
24	LEONARDO L.DE SOUZA CIRURGIAO - ME	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	AV MARECHAL CAMPOS, nº 604 LOJA 04, CONSOLAÇÃO - Vitória/ES - CEP: 29045460
25	TRANSPORTADORA GV LTDA - ME	TRANSPORTE RODVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	RUA GENERAL OSÓRIO, nº 127 SALAS 1103, 1104 EDIFÍCIO A GAZETA, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010030
26	PAPARONE INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME	LANÇONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	RUA CHAPOT PRESVOT, nº 149 LOJA 02, PRAIA DO CANTO - Vitória/ES - CEP: 29055410
27	PAPARONE INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME	LANÇONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	RUA DARCY GRIJÓ, nº 50 LOJA 08, JARDIM DA PENHA - Vitória/ES - CEP: 29060500
28	LUCIANA BASTOS SERAPHIM 10831909706	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	PC DA BANDEIRA, nº 86 LOJA 02, SANTO ANTÔNIO - Vitória/ES - CEP: 29026070
29	JOSE ROGERIO ADAMI - EPP	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	RUA EMÍLIO FERREIRA DA SILVA, nº 315 : SALA 101;, SANTA MARTHA - Vitória/ES - CEP: 29046570

30	DROGARIA MAR VERMELHO LTDA - ME	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	ROD SERAFIM DERENZI, nº 4285, SÃO JOSÉ - Vitória/ES - CEP: 29031847
----	---------------------------------	--	---

Vitória 07 de março de 2017
Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria de Obras
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que fará realizar no dia 22/03/2017, às 14:00h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, situada na Avenida Vitória, nº. 2552, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, a TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017, do tipo menor preço, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA NO ÂMBITO DA REGIONAL 07 - COMPREENDENDO OS BAIROS: COMDUSA, CONQUISTA, ILHA DAS CAIEIRAS, NOVA PALESTINA, REDENÇÃO, RESISTÊNCIA, SANTO ANDRÉ, SÃO PEDRO I, SÃO PEDRO II, SÃO JOSÉ E SANTOS REIS, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme autorização contida no processo nº. 6300519/2016 e Pareceres PGM Nº 1729/2016 e CGM Nº 839/2016/CGM/AT. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos através do site: www.vitoria.es.gov.br/licitacoes.

Vitória, 17 de fevereiro de 2017.
Eunice Souza a Silva
Presidente da SEMOB/CPL

Secretaria de Obras
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DETOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que fará realizar no dia 28/03/2017, às 14:00h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, situada na Avenida Vitória, nº. 2552, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, a TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2017, do tipo menor preço, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA NO ÂMBITO DA REGIONAL 03 - CONSOLAÇÃO, CRUZAMENTO, DE LOURDES, FORTE SÃO JOÃO, FRADINHOS, GURIGICA, HORTO, ILHA DE SANTA MARIA, JESUS DE NAZARETH, JUCUTUQUARA, MONTE BELO, NAZARETH E ROMÃO, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme autorização contida no processo nº. 6299956/2016 e Pareceres PGM Nº 1726/2016 e CGM Nº 838/2016/CGM/AT. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos através do site: www.vitoria.es.gov.br/licitacoes.

Vitória, 17 de fevereiro de 2017.
Eunice Souza da Silva
Presidente da SEMOB/CPL

Secretaria de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2017 - PROCESSO Nº 6399251/2016

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS**.
Início de entrega das propostas: dia 09/03/2017;
Abertura das propostas: às 08:00 do dia 21/03/2017;
Início da sessão de disputa: às 10:00 do dia 21/03/2017.
Dotações: 10.301.0004.2.0032, 10.302.0004.2.0033 e 10.302.0004.2.0034; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22;
Fonte: Municipal e Federal.
Informações: Telefax: (27) 3132.5025.

Vitória-ES, 03 de março de 2017.
Pablo Mendes Martins
Pregoeiro Municipal

Secretaria de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 - PROCESSO Nº 471307/2017

Objeto: aquisição de medicamentos (dimeticona/simeticona, heparina sódica, benzilpenicilina procaína+potássica e outros).
Início de entrega das propostas: dia 10/03/2017;
Abertura das propostas: às 08:30 do dia 22/03/2017;
Início da sessão de disputa: às 09:30 do dia 22/03/2017.
Dotações: 10.303.0004.2.0037 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09.
Fonte: Municipal e Federal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017 - PROCESSO Nº 266659/2017

Objeto: aquisição de materiais para realização de exames laboratoriais (solução para teste de tolerância a glicose, detergente isotônico, corante de giemsa e outros).
Início de entrega das propostas: dia 10/03/2017;
Abertura das propostas: às 14:00 do dia 22/03/2017;
Início da sessão de disputa: às 15:00 do dia 22/03/2017.
Dotações: 10.302.0004.2.0033 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.35 / 3.3.90.30.11 / 3.3.90.30.19 Fonte: Federal.
Informações: Telefax: (27) 3132.5025.

Vitória-ES, 07 de março de 2017.
Flavio Cosmi Petri
Pregoeiro Municipal

Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2017

O município de Vitória, em cumprimento à Lei 9.452, de 20/03/97, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da transferência de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados à manutenção dos serviços em Saúde, conforme discriminado abaixo:

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA

Ação/Serviço/Estratégia: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01 DE 12/2017	806530	22/02/2017	367.980,60	0,00	367.980,60

Ação/Serviço/Estratégia: EQUIPES DE CONSULTÓRIOS NA RUA (RSM- CRAC-SM)

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01 DE 12/2017	806598	22/02/2017	54.600,00	0,00	54.600,00

Ação/Serviço/Estratégia: FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01 DE 12/2017	806587	22/02/2017	19.367,40	0,00	19.367,40

Ação/Serviço/Estratégia: NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01 DE 12/2017	806457	22/02/2017	100.000,00	0,00	100.000,00

Ação/Serviço/Estratégia: SAÚDE BUCAL - SB

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01 DE 12/2017	806421	22/02/2017	122.650,00	0,00	122.650,00

Ação/Serviço/Estratégia: SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01 DE 12/2017	806390	22/02/2017	496.905,50	0,00	496.905,50

Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**Ação/Serviço/Estratégia: FAEC SIA - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DE ÚTERO**

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
11 DE 12/2016	805998	21/02/2017	45.566,60	0,00	45.566,60

Ação/Serviço/Estratégia: FAEC SIA - MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO (RCA-RCAN PO 0008)

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
11 DE 12/2016	806000	21/02/2017	26.280,00	0,00	26.280,00

Ação/Serviço/Estratégia: FAEC SIA - TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
11 DE 12/2016	805996	21/02/2017	1.820,70	0,00	1.820,70

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde
em exercício

**Secretaria de Administração
PORTARIA Nº 019**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o § 9º do Art. 6º da Lei Complementar nº 003, de 03 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores ocupantes de cargos de chefias imediatas, listados conforme ANEXO I, como avaliadores dos servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os servidores efetivos e estáveis, listados conforme ANEXO II, como avaliadores dos servidores em Estágio Probatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de março de 2017.
Silvânio José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I - PORTARIA Nº 019/2017
CHEFIAS IMEDIATAS**

CHEFIA IMEDIATA	SECRETARIA
ADEMILSON ALVES FRANCISCO	SEMSU
ADJANE DA SILVA VASCONCELOS	SEMUS
ADRIANA GAUDIO MORAIS DUTRA	SEME
AGUINALDO ROCHA DE SOUZA	SEME
ALECSANDRO MOREIRA DOS SANTOS	SEMFA
ANA LUIZA BATISTA AMORIM	SEME
ANELISE NUNES GORZA	SEMUS
ARLETE FRANK DUTRA	SEMUS
BETANIA MONTEIRO VASCONCELLOS	SEME
BRUNO MEDEIROS LOUREIRO	SEMSU
CAROL GAGNO MARTINS DE ANDRADE SCARTON	SEMUS
CAROLINA MEIRELES ROSEMBERG	SEME
CASSIA GUIDONI	SEME
CELIA REGINA BONATES GARCIA	SEMCID
CELIA REGINA SMARZARO SIQUEIRA CAMPOS	SEME
CIRLANE MARA NATAL	SEME
CLARICE BRAGANCA GYRAO BARCELOS	SEME

CLARISSE OLIVEIRA DA ROCHA FONTAN DELARMELENA	SEME
CLAUDIA MARIA LISBOA E SILVA	SEMAD
CLICIA DORA ROCHA DA SILVA	SEMUS
CRISTIANE DE FREITAS ANTUNES	SEMUS
DALVA CARNEIRO	SEME
DANIEL MONECHE MARQUES	SEMUS
DEISIANY COSTA DOS SANTOS PELLEGRINI	SEME
DENISE FERNANDES DA SILVA	SEME
DENISE TEIXEIRA LIMA	SEME
DIONISIO JOSE COSTA DOS SANTOS	SEMUS
EDMAR BATISTA SANTOS	SEMSU
EDNEY DOS ANJOS SANTOS	SEME
EDVANDRO SIPOLATTI ESGUERSONI	SEMSU
ELEILSON GROSMAN DE OLIVEIRA	SEME
ELIEL SOARES DA SILVA	SEMUS
ELIZABETH ARCARI MORAES	SEME
ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA	SEMAD
ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO	SEMFA
EUGENIA SILVA	SEME
EUNICE DA PENHA COSMI	SEME
FABIANO PIMENTEL GARCIA	SEMSU
FABIOLA DE FREITAS MARCHIORI	SEME
FLAVIA SANTOS	SEME
GABRIELA GABRIEL DE ALMEIDA MATTOS	SEMUS
GEIZA SOARES RIBAS	SEME
GERALDA MARIA DE ASSIS	SEME
GISELLI NEGRELLI SANTOS	SEME
JESIEL FABRI RODRIGUES	SEMSU
JOACIARA ROSA SACRAMENTO BUENO	SEMSU
JOCIANE PENHA DA SILVA	SEMUS
JOSE HONOR DE BRITO NETO	SEME
JULIANA CONCEICAO FAGUNDES	SEMUS
JUSSARA LIA POLETTI	SEME
KARIN BRANDAO BRUCE	SEMUS
KARLA DENISE COELHO SILVA	SEME
KARLLA DA CUNHA ROCHA VIEIRA	SEMUS
LAURO SANTOS BRANDAO	SEME
LEONARDO MATTOS CAMPELLO	SEMSU
LEONARDO RAMIRES SCARDINO	SEMUS
LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA	SEMSU
LILIAN RUBIA DE AVELAR ALVES ARAUJO	SEME
LIVANETE DALLY MATEUS	SEME
MAIARA SOARES BARATELA	SEMUS
MANOEL COUTINHO PIMENTEL JUNIOR	SEMUS
MARCELLO FREICHO PRUCOLI	SEMUS
MARCELO DA SILVA PEROZINI	SEMSU
MARCIA VALDETARO FERNANDES	SEME
MARGARETE MARIA FIORIN	SEME
MARIA APARECIDA RODRIGUES CAMPOS	SEME
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA C SANTOS	SEME
MARIA DO CARMO CALHEIROS DOS SANTOS	SEMFA
MARIA EMILIA FERNANDES MOCA VASCONCELLOS	SEMC
MARLENE BUSATO	SEME
MARLINDA HADDAD REBELLO	SEME
MARTA SILVA DE AZEVEDO	SEME
MARTA VALERIA DOS SANTOS	SEME
MARYCOLN VIANA DA SILVA	SEMUS

MYNEIA LUCY LEITE RIBEIRO	SEME
NILTON LOURENCO DE SOUZA	SEMAD
PAULO SERGIO MAXIMO	SEME
POLYANA PEREIRA DO PRADO	SEMUS
PRISCILA VIOLA BORGIO	SEMUS
RAFAEL DALLA E SILVA	SEMAS
RAFAEL DIAS TAVEIRA	SEMAD
REGINA MARIA BINDA AZEVEDO TERRAO	SEMUS
RENATA MARIA SALES MADUREIRA	SEMUS
RENATA VALLADAO RIBEIRO ALVES	SEMUS
RITA DE CASSIA PERINI TEIXEIRA COSTA	SEME
ROBERTO GERALDO RODRIGUES	SEME
ROBSON BRANDAO NEVES	SEMTTRE
RODRIGO FERNANDES PEDREIRA	SEMSU
ROGERIO ALMEIDA MARTINS	SEME
ROMILDA MARTINS TELLES	SEME
ROSALBA GAZONI LIMA TOVAR	SEME
ROSANA BUAZI RIBEIRO	SEME
ROSANGELA FILGUEIRA ROCHA	SEME
ROSIANI OLIVEIRA PEREIRA	SEMUS
ROSILENE TEIXEIRA ROSA	SEME
SANDRA APARECIDA TEIXEIRA	SEME
SERGE MATOS DA SILVA	SEME
SONIA APARECIDA DA SILVA DURAO	SEMUS
TARCISIO PLACIDO VETTORACI DE OLIVEIRA	SEME
TULIO VAREJAO COSTA	SEMESP
VERA LUCIA MARTINELLI	SEME
VILMA MARIA VAZ	SEME
WILMA SACHT	SEME
ZILA NASCIMENTO OLIVEIRA	SEMC

ANEXO II – PORTARIA Nº 019/2017**SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS**

SERVIDOR	SECRETARIA
AIDA JOSE DE ALMEIDA	SEME
ALCEU DE AZEVEDO FALCAO NETO	SEMUS
ALINE SEGATO GARCIA	SEMUS
ANA CLAUDIA DE ARAUJO	SEME
ANA PAULA LIMA POLETI	SEME
ANANIAS TONON JUNIOR	SEME
ANDERSON VASCONCELOS	SEMSU
ANDREA ZAMPROGNO CASER	SEME
BERNARDO RAMOS MURILLO	SEMAS
BRUNA GASPARINI FERNANDES	SEMUS
BRUNO MEDEIROS LOUREIRO	SEMSU
CANDIDO ZAMBELLI	SEMUS
CATRINE TRARBACH DE SALES	SEMUS
CELINA DE PAULA LAFFRANCHI	SEMUS
CHRISTINA MARIA LEAL FLORES	SEMCID
CILIA ZUCOLOTTI	SEMUS
CLAUDIA CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES ROSA	SEME
CLAUDIA JULIO ALVES CAETANO	SEME
CLICIA PAIVA FERNANDES DE SOUZA SCHMILDT	SEMC
DANIELE DE MENEZES KOEHLER	SEME
DANYELLE GASPARINI CARAN	SEME
DENISE TANACA TONASSI	SEMFA
DENIZE PIMENTEL LANNES CARLINI	SEME

ELIANA PEREIRA CANICALI	SEME
ELIZABETH MARIA BORGIO	SEMUS
ELMIRA ALVES DA SILVA	SEMUS
ELZILENE RODRIGUES	SEME
EUZIMAR SOEIRO PEREIRA	SEME
EVELYN LUCIANE NETO	SEMUS
FABIANA SANTOS DE SOUZA	SEME
FABIO DE BIASE OLIVEIRA	SEME
FABIO OLIMPIO VENTURIM	SEMUS
FABIO OLIVEIRA FERREIRA	SEMSU
FABRICIO SUHETT BARROSO	SEMSU
FERNANDA VALLIM MACHADO DOS SANTOS	SEME
FERNANDO CAMPOS ALVES	SEME
FRANCISCO GERMANO FILHO	SEMSU
GABRIEL SANTOS ROSA	SEMUS
GERALDO LUIZ ZANOTTI ROSSONI	SEMSU
GETULIO VARGAS FERREIRA	SEMSU
GIAMINA COLODETTE PESSANHA FREITAS	SEME
GILSON COELHO PEREIRA	SEMSU
GISELE DE AZEVEDO	SEME
GISLANE FURTADO MARTINS	SEME
GLEIDY VIDAL FONTANA DE BARROS	SEME
GRACIELA CAPPI CHRYSOSTOMO	SEME
HERICK HELMER SANTOS	SEMTTRE
INEIDA MARA SANTOS	SEME
ITALO DE OLIVEIRA ALVES	SEMUS
JADIR ALMEIDA DA SILVA	SEMSU
JANAINA PATROCINIO	SEMAD
JANE QUINTAO DE SOUZA MARTINS	SEMUS
JEANA BRITO NASCIMENTO	SEMUS
JOAO EVERALDO ASSIS DOS SANTOS	SEME
JOAO VICTOR DAS NEVES JERONIMO	SEMUS
JOCY PADILHA QUARTO	SEMESP
JOSE ELOY PINHEIRO OTTONI	SEMUS
JUCILENE BATISTA DA ROCHA	SEME
JULIA ANALIA DE SOUZA OLIVEIRA	SEMUS
JULIO CESAR NASCIMENTO	SEMUS
KENIA GUADAGNIN GALUPPO	SEME
KIZE DULCINEA BALARINI DE LIMA	SEME
LAURA VERONICA SPERANDIO	SEMUS
LEIDIMAR PERINI DOS SANTOS BAIENSE	SEMUS
LEONARDO WILMAR SILVA LOPEZ	SEMFA
LINDAURA FERREIRA DA SILVA	SEMUS
LIVIA COSTA ARAUJO	SEME
LUCIANA BARROS DA SILVA LYRA	SEME
LUCIANO AZEVEDO ALVES MACHADO	SEMUS
LUIZ CLAUDIO PIVA	SEMSU
MADSON MOURA BATISTA	SEME
MARCELA PORTELA STINGUEL	SEMUS
MARCELO DA SILVA DE OLIVEIRA	SEMSU
MARCIA CHAGAS DA SILVA METZKER	SEME
MARCIA CRISTINA FAGUNDES CALHEIROS	SEME
MARCIA DA COSTA DO NASCIMENTO	SEMUS
MARCIA ELISA LIMA ALVES	SEME
MARCIA PEREIRA SANTOS	SEME
MARCIA RAMOS RIBEIRO	SEMUS
MARGARET MARIA PINTO COELHO MAFRA	SEME
MARGARETH PEREIRA QUARTO	SEME

MARIA CELESTE ROCHA	SEME
MARIA DA GLORIA TOREZANI MARQUES	SEME
MARIA DE FATIMA PASTOREL PETRILIO	SEME
MARIA DO CARMO ISONI LEONEL	SEMUS
MARILEIA MEGGIOLARO CAMARGO	SEME
MARIZA FRIZERA BORGES MONTEIRO	SEME
MARLON CEZAR DO NASCIMENTO	SEME
MILENA TIRADENTES PIZETTA	SEMUS
NEUVANIR RODRIGUES PEREIRA	SEME
NOEMIA APARECIDA ROCHA LIMA	SEMUS
PATRICIA LESLIE BARRAGAN MACEDO	SEMFA
PATRICIA TAVARES SCHWAB RODRIGUES	SEME
PATRICIA ZAMBELLI MALINI	SEME
PAULA ABREU BERNARDI	SEMED
PAULA COSTA CRUVINEL DE PAULA	SEME
PAULA MOKARZEL DE SOUZA INDUZZI	SEME
PAULO CEZAR TEIXEIRA DE ALMEIDA	SEMUS
RAFAEL GOMES BENEVIDES DE FREITAS	SEMED
RAPHAEL PEREIRA CALMON	SEMUS
RODRIGO FERNANDES PEDREIRA	SEMSU
ROSANE MOTTA COSTA	SEMUS
ROSEANE PIMENTEL RHODES GONCALVES FERNANDES	SEMAS
ROSELI CERQUEIRA RIBEIRO DE SOUZA	SEME
ROSELILIAM CANDEIA RODRIGUES	SEME
ROSIANE BAUMGARTEN ENDLICH	SEME
ROSIMERIA VALDETE ERLACHER MULLER	SEME
ROZANA RIBEIRO	SEME
RUTH LEA SANTOS	SEME
SAMARA SALLES PAGOTTO	SEMED
SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA	SEME
SCHEILA MOREIRA	SEME
SHEILA APARECIDA AGUIAR CARLINI	SEME
SHELLEN DE LIMA MATIAZZI	SEME
SHIRLEY OLIVEIRA SANTOS	SEMUS
SILVANA TRANCOSO PATROCINIO	SEME
SILVIA OFFENBACHER	SEME
SIMONE LIMA SILLOS	SEME
STEFANO TABOSA FARIAS	SEMUS
STELITA DARIA DE CASSIA PEREIRA CAMPOS G	SEME
SUSAN CARLA CALMON DE SOUZA	SEMC
TEREZINHA DE JESUS GOMES DA SILVEIRA	SEMSU
THAIS FOLADOR DE ABREU	SEME
TIAGO COSTA OLIVEIRA	SEMUS
TONY RAMOS PIMENTEL	SEMSU
VALDINEYA TOTOLA DA SILVA	SEMUS
VERENA WERNECK ALVARENGA CRISPIM	SEME
VERONICA SANTOS GOMES	SEMUS
VIVIANE JARDIM PEDRACA	SEME
VIVIANE MIOSSI RONDELLI	SEME
WALKIRIA ROCHA COUTINHO	SEME
WANDERLEY NERES DA SILVA	SEMSU
WILSON DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR	SEMUS
ZELIA SOUZA LOUREDO	SEME

Secretaria de Habitação

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 048/2017;

Processo n.º 6287067/2015 (licitatório) / 7241603/2016

(Secretaria de Habitação).

Pregão Eletrônico n.º 202/2015;

Ata de Registro de Preços n.º 017/2016.

Contratado: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização predial e serviço de copeiragem, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 11.153,07 (onze mil cento e cinquenta e três reais e sete centavos).

Vigência: de 24 meses, a partir de 01/02/2017.

Dotação Orçamentária: 28.01.16.122.0033.2.0305 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02- Fonte de Recurso 1.000.0000

N.º da Nota de Empenho: 480-000.

Data de assinatura do Termo: 24/01/2017.

Justificativa: Assegurar a prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização predial e serviço de copeiragem para os servidores, terceirizados e Municípios que utilizam as dependências da Secretaria Municipal de Habitação.

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 16.02, 24.02 E 02.03.2017.

EXONERANDO, A PEDIDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE OBRAS:

. **MIRLENE CONSTANCIO DANIEL** do cargo comissionado de Chefe de Equipe de Gabinete, PC-OP2, a contar de 06.03.2017.

EXONERANDO NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. **ANDRESSA LEMOS FERNANDES** do cargo comissionado de Gerente de Educação Ambiental, PC-T.

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:

. **JOSIMAR CORREA MARTINS** da função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2.

. **VANDERSON DOS SANTOS MARTINELLI** da função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2.

. **FABIO MARCULANO PEREIRA** da função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2.

NA SECRETARIA DE OBRAS:

. **RUBENS FARIAS** do cargo comissionado de Chefe de Equipe de Apoio, PC-OP2.

. **ADRIANA PINHAL CARREIRA** do cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

NA SECRETARIA DE HABITAÇÃO:

. **FERNANDO CASTRO ROCHA** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GOVERNO:

. **FERNANDO CASTRO ROCHA** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. **GISELLE CYPRESTE GUIMARAES** para exercer o cargo comissionado de Gerente de Educação Ambiental, PC-T.

NA SECRETARIA DE OBRAS:

. **ANA PAULA MANTOVANELLI CARNIELLI** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe de Gabinete, PC-OP2, a contar de 06.03.2017.

. **ALESSANDRO MAGNO VALENTIM GOMES** para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

. **ADRIANA PINHAL CARREIRA** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe de Apoio, PC-OP2.

. **JULIARDE SANTIAGO COSTA** para exercer o cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82 E DO DECRETO Nº 10.476/99.

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:

. **LUIZ CLAUDIO PIVA** para exercer o cargo comissionado de Ouvidor da Guarda Municipal, PC-T, em substituição ao seu titular Arfan Barboza Motta, no período de 21.02.2017 a 16.05.2017.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 27, §2º, DA LEI Nº 6.529/05.

NA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:

. **RODRIGO FERNANDES DE MENEZES** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2.

. **RERISON ALEXANDRE LOUZADA** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2.

. **FRANCISCO GERMANO FILHO** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.**NA SECRETARIA DE TURISMO, TRABALHO E RENDA:**

. **RENZO NAGEM NOGUEIRA** para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo, Trabalho e Renda, PC-S, em substituição ao seu titular Leonardo Caetano Krohling, no período de 06.03 a 15.03.2017.

DESIGNANDO.**NA SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:**

. **LUCIANA FIORIN E SILVA** para responder pelo cargo comissionado de Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, PC-E, a contar de 13.02.2017.

CESSANDO EFEITOS.

. do Decreto Individual datado de 16.02.2017, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 17.02.2017, que nomeou **FABIANO CARDOSO DE MELLO**, para exercer o cargo comissionado de Ouvidor da Guarda Municipal, PC-T, em substituição ao seu titular Arfanes Barbosa Motta, a contar de 21.02.2017.

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO NA FORMA DO INCISO II DO ART. 1º DO DECRETO Nº 15.798/13.**DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI:**

. o Farmacêutico **FABIANE LIMA SIMOES**, matrícula nº 565038, lotado na SEMUS, no período de 16.02.2017 a 31.12.2020. (Proc.506986/17)

DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

. o Arquiteto **ELIANE BEVILACQUA LORDELLO DOS SANTOS**, matrícula nº 178063, lotado na SEDEC, sem ônus para o Município de Vitória, no período de 31.03.2017 a 31.12.2020. (Proc.7224315/16)

DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

. o Farmacêutico **ANA KELLY LUGON**, matrícula nº 565007, lotado na SEMUS, sem ônus ao Município de Vitória, até 31.12.2020. (Proc.438530/17)

PROTEJA A INFÂNCIA

DENUNCIE O TRABALHO INFANTIL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O texto da Constituição resume a necessidade de mobilização social, conscientização e fiscalização para a erradicação do trabalho infantil. Saiba mais sobre o assunto e como denunciar. Compartilhe a informação e colabore para que cada vez mais pessoas se envolvam na defesa da dignidade de nossas crianças e adolescentes.

Trabalho infantil: é todo o trabalho realizado por pessoas que não têm idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes entre zero e 13 anos.

Idade mínima permitida para trabalhar: a legislação brasileira permite o trabalho a partir dos 14 anos apenas como aprendiz. Entre 16 e 18 anos, estágios são permitidos, desde que não sejam insalubres ou perigosos conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, não podem ocorrer entre 22h e 5h e devem permitir a frequência escolar. O trabalho doméstico só é permitido a partir dos 18 anos.

Combater: por meio da conscientização, mobilização social e fiscalização.

Denuncie: por meio do **Disque 100** ou procure o **Conselho Tutelar** da sua região.

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

PREFEITURA DE VITÓRIA

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader